



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/09/2021

Jornal AMP

Página 301

Edição 2350

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2128/2021

Data 15/09/2021

SÚMULA - Cria o “Programa de revitalização e construção de Passeios”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o “Programa de revitalização e construção de passeios”, cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. O programa terá como objetivo a revitalização das calçadas existentes e a construção de novas.

§ 1º As obras serão feitas em parceria com o proprietário do imóvel.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos fará um cronograma da quantidade de obras que poderá ser executada por mês, dentro das condições técnicas e financeiras do Município.

§ 3º Os custos das obras serão divididos entre o Município e o proprietário do imóvel, da seguinte forma:

I – Revitalização das Calçadas existentes:

Município	Proprietário
50%	50%

II – Obras novas:

Município	Proprietário
50%	50%

§ 4º Ficam excluídos do custo da obra os serviços de terraplanagem do local da obra, o qual será bancado pelo Município;

§ 5º A revitalização e construção das calçadas nas avenidas desta cidade, deverão ter o mesmo padrão de material, em todas as execuções.

Art. 3º. O benefício fica limitado ao atendimento de 01 (uma) frente de 01 (um) lote por ano e por proprietário, ou, a 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados) por proprietário.

Art. 4º. As famílias cuja renda familiar for inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, o Município arcará com mais 20% (vinte por cento) do custo bancado pelo proprietário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Para as entidades sociais declaradas de utilidade pública, e para as igrejas, o custo definido como de responsabilidade do proprietário será diminuído em 50% (cinquenta por cento), quantia esta bancada pelo Município.

Art. 6º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão requerer junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos o benefício, se comprometendo a pagar antes do início da obra a sua parte.

Art. 7º. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos somente definirá a execução da obra, autorizando o pagamento por parte do proprietário, dentro de um cronograma de possibilidade de execução.

Art. 8º. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos equipamentos/maquinários existentes ou contratar, através de processo licitatório, os necessários a execução deste programa.

Parágrafo único. Quando estiver realizando os serviços em uma quadra, todos os pedidos relacionados a esta serão atendidos, mesmo que exista solicitação anterior.

Art. 9º. Os beneficiados com o incentivo desta lei terão que cumprir, sob pena de pagamento integral da obra, com a conservação da mesma.

Art. 10. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 204/10, de 23/03/10.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 15 de setembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal